

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



#### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 402/2018.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, 406, Centro- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu- PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu- PI, doravante dominado contratante c a Empresa: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIP. E MAT. HOSPITALARES E ONDOTOLÓGICOS LTDA. EPP, CNPJ:03894.963/0001-74 com sede na Rua Avelino Freitas, nº 498, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sr.º Genilda de Oliveira Costa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Equipamentos de Informática e mobiliários par a Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu-PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 22/2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 22/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 22/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

 I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.



9



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

 I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

 II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

 III – entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 22/2018, Anexo I;

 IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

 VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Recurso: Orçamento Geral 2018/ SECRTATIA DE SAÚDE: FONTE: 01, 210, 290/PROJETO ATIVIDADE- 2025, 2030, 2032, 2033, 2034, 2035/ ELEM. DESPESAS: 449052.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

A Contratante pagará à contratada o valor estimado de R\$ 87.451,76(oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme os preços constantes na proposta aprovada.

### CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpi2013@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizada pela Secretaria, em moeda nacional na Conta Corrente da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 - Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

Abreu , Estado do Fiadi.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI 11 de outubro de 2018.

Genilda de Oliveira Costa Secretaria Municipal de Saúde

SÃO MARCOS DISTRIB. DE MEDICAMENTOS, QUIP. E MAT. HOSPITALARES E ONDOTOLÓGICOS LTDA

Empresa Contratada

	10 0
Testemunha & Mon A CPF / 8 5 4 8 0 8 3 1 - 1 3	Vis barners
CAE 1 12 48 6831-17	
Testemunha Comoro	Faruns Buto
CP 068.036.7	73.03